



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS

CONTRATO Nº 195/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AVAN, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2014, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Gilmar de Almeida Boeira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AVAN**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001-92, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 898, Bairro Centro, Vacaria/RS, neste ato representada por seu presidente Sr. Nelsir José Dondé, inscrito no CPF sob nº 350.404.750-04 e RG sob nº 1020894042 e administradora Sra. Ana Maria Armiliato Soldateli, inscrita no CPF sob nº 232.611.020-04 e RG sob nº 3008684759, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de determinação judicial nos autos do processo nº 038/5.14.0000448-0, que tramita no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Vacaria/RS, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

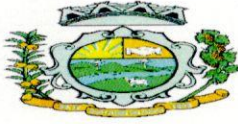
CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviço de atendimento integral, em regime de acolhimento institucional aos menores **Valdirene Boeira Martins, Jaíne Pereira Martins e Ana Kelly Pereira Martins**, cuja determinação de acolhimento provém de determinação judicial, Processo nº 038/5.14.0000448-0 (CNJ: 0010151-61.2014.8.21.0038), os quais estão acolhidos desde o dia 07/11/2014, data início considerada para pagamento, conforme seguinte despacho:

“Vistos. Tendo em vista os relatórios juntados aos autos à fls. 70/9, os quais informam que as meninas não estão sendo cuidadas adequadamente pelos guardiões, que inclusive permitiram que o suposto agressor se aproximasse das menores, bem como parecer retro do representante do Ministério Público, REVOGO a Guarda Provisória deferida ao casal Antônio Celso Mendes e Fátima Boeira Martins e DETERMINO o IMEDIATO RETORNO DAS MENINAS PARA A CASA ABRIGO DIVINA PROVIDÊNCIA desta cidade. Expeça-se mandado de busca, apreensão e abrigo a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Substituto da Infância e Juventude, com o apoio do Conselho Tutelar de Monte Alegre dos Campos, podendo, inclusive, solicitar reforço policial, se necessário. Intime-se a Equipe Técnica da Casa Abrigo Divina Providência, conforme requer o Ministério Público na promoção de fl. 80, 80v. Efetivada a medida, expeçam-se novas guias de acolhimento. Intime-se. Dil. legais.”

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** fica responsável, durante o período de vigência do presente contrato, pelos menores, zelando pela sua integridade física e moral, responsabilizando-se suprir toda e qualquer necessidade que o mesmo venha a possuir, tais como: alimentação, educação, moradia, transporte, assistência médica, odontológica, psicóloga, vestuário, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O menor ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** enquanto perdurar a determinação judicial ou até a evasão de qualquer daqueles.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais a ser depositado na conta da **CONTRATADA** até o dia 05 de cada mês subsequente a assinatura do Contrato, mediante depósito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044
Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000

bancário no Banco Sicredi, Agência 0268, Conta nº 25.713-3. A **CONTRATADA** após a comprovação do depósito bancário deve fazer a apresentação do respectivo Recibo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: O valor estipulado pela **CONTRATADA** será reajustado anualmente pelo IGP-M ou então pelo valor per capita calculado pela direção da Associação Vacariense de Auxílio aos Necessitados.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS.

E por estarem de acordo, firmam as partes do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 18 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE

Gilmar de Almeida Bocira
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Nelsir José Dondé
Presidente da AVAN

CONTRATADO

Ana Maria Armillato Soldatelli
Administradora AVAN

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA